



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº. 2228, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade e de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

1 - 01 (um) Técnico em Enfermagem, Padrão 07, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.058,88 (um mil e cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso anterior terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo pelo período de 180 (cento oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, será de natureza administrativa e atenderá ao disposto no art. 252 da Lei Municipal nº. 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como receber Insalubridade referente a 20% (vinte por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 02 de janeiro de 2014.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita

Registre-se e Publique-se

  
Aluisio Gomes Pivoto  
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA  
CERTIFICO, que a presente  
Lei  
foi arquivada no livro de publicações, no dia  
de 02/01/14 a 17/01/14  
Conforme Art. 53 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional para dar continuidade ao atendimento à população na área de saúde, principalmente no que se refere ao pronto atendimento.

Diante do fato das contenções de despesas em relação ao gasto com pessoal, foi necessário suprimir alguns horários de atendimento médico, considerando o índice de gasto em pessoal, portanto onde ficava apenas um profissional Técnico de Enfermagem, agora é necessário ficar dois, isso considerando período da noite e finais de semana, dando assim cobertura na escala. Seria impossível apenas um profissional para dar atendimento, principalmente quando tratar de emergência. Este é um fato que é para atender a Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço de Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Acreditamos fortemente que esta matéria encontra resguardo legal no Art. 57, §6º, Inciso II, da Constituição Federal.

Sendo assim é que entendemos a viabilidade desta contratação para suprir momentaneamente tal demanda.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 02 de janeiro de 2014.

  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita